



TERMO DE CONTRATO Nº 031/2025

Processo nº 442/2025.

Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

Termo de Contrato nº 031/2025, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Tocantins (ALETO) e a empresa Locadora de Veículos Araguaia Ltda., visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, **Deputado Amélio Cayres**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 404 Sul, Avenida LO-11, Lote 05, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-640, inscrita no CNPJ sob o nº 01.419.973/0001-22, neste ato representada por seu sócio, o **Senhor Osemar Cruz Mousinho**, brasileiro, empresário, portador do CI/RG nº 99.989 SSP/TO e CPF nº 626.341.191-00, designada CONTRATADA.

As partes celebram e firmam o presente instrumento contratual, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 442/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, e da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando dar apoio às atividades parlamentares da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	UNID	QTD	DESCRÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Unid.	02	Locação de veículos sem motorista, tipo SUV, novo, fabricação do ano 2025/2025, ou mais recente disponível no mercado, motor a combustão diesel S10 quatro portas, câmbio automático, capacidade para sete lugares, com potência mínima de 204cv, tração 4x4 e 4x4 reduzida, ar condicionado, freios ABS, air bag duplo, central/painel multimídia, direção hidráulica, na cor preta. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. TOYOTA MOD. SW4 SRX PLATINUM	13.916,66	27.833,32	333.999,84
VALOR TOTAL R\$					333.999,84	



2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **1º de novembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Por se tratar de serviços contínuos, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Assembleia Legislativa, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite decenal, caso as condições e preços permaneçam vantajosos para a administração, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, a ser comprovada através de CRLV (certificado de Registro de Licenciamento de Veículo), que serão apresentados juntamente com os veículos.

5.2. Os veículos deverão ser entregues completos com todos os itens e acessórios exigidos por lei, devidamente licenciados e emplacados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.3. A quilometragem é livre, sem custos adicionais, e sem limites de rodagem.

5.4. Os veículos ficarão à disposição da Assembleia Legislativa, em período integral para seu uso exclusivo, durante o período contratual.

5.5. Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. As manutenções preventivas periódicas, devem ser previamente programadas, seja semestralmente ou a cada 10.000 (dez mil) quilômetros (ou conforme recomendação do fabricante do veículo), o que ocorrer primeiro, sendo que a retirada do veículo deve ser agendada com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis.

5.5.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas e lonas de freio, correias (alternador, distribuição, dentada) filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

5.5.3. A contratada deverá providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação por meio de manutenção corretiva.

5.5.4. A manutenção corretiva inclui todo e qualquer problema, que envolva o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo substituição e/ou troca de chaves.

5.5.5. Caso a manutenção corretiva decorra de problemas de simples resolução (ex. troca de pneus, bateria, etc), deverá ser sanado no local em que se encontra o veículo, no prazo de até 3 (três) horas após a comunicação, ou, caso a resolução seja complexa, o veículo deverá ser retirado pela CONTRATADA dentro do mesmo prazo, para o local da manutenção.

5.5.6. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário para manutenção, com todos os ônus sob suas expensas.



5.5.7. Nos casos de manutenção preventiva e corretiva em que os serviços ultrapassarem o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para conclusão e entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado.

5.6. Veículo reserva:

5.6.1 O veículo reserva será em caráter provisório e não trará quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

5.6.1.1. O veículo reserva deve atender as especificações do mesmo veículo que estará substituindo, salvo quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE.

5.6.2. Nos casos de manutenção preventiva, a entrega do veículo reserva será no ato da retirada do veículo locado.

5.6.3. Nos casos de sinistro ou manutenção corretiva a entrega do veículo reserva será no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas da comunicação da ocorrência, quando se tratar de atendimento em Palmas – TO.

5.6.3.1. No caso de remoção de veículo fora da região de Palmas, o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante.

5.6.4. O período de indisponibilidade do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado.

5.6.5. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da Aleto, ser prorrogado caso seja devidamente justificado. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado.

5.6.6. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

5.7. Infrações de trânsito:

5.7.1 As infrações de trânsito decorrentes de irregularidade no veículo ou de irregularidade na documentação do veículo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as demais infrações serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja comunicada em tempo hábil para as identificações dos condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto.

5.7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar por meio de correio eletrônico à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da CONTRATANTE, quando esta informará à CONTRATADA o nome e dados do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

5.7.2.1 As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e em tempo hábil para interposição de recursos, em caso de Notificação de Trânsito.

5.7.2.2 Caso a CONTRATANTE não seja comunicada dentro prazo estipulado sobre as Infrações de Trânsito, não haverá qualquer hipótese de resarcimento à CONTRATADA.

5.8. Combustível e condutor:



5.8.1. O combustível dos veículos e os seus condutores, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.9. Licenciamento/emplacamento dos veículos:

5.9.1. Os veículos deverão ser e estarem licenciados e emplacados no Estado do Tocantins, junto ao DETRAN-TO, durante toda a vigência do contrato.

5.10. Seguro Veicular:

5.10.1 Todos os veículos devem possuir seguro veicular, que serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:

Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo. Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe.

Responsabilidade Civil: Danos Materiais - R\$ 150.000,00.

Responsabilidade Civil: Danos Corporais - R\$ 150.000,00.

Responsabilidade Civil: Danos Morais - R\$ 30.000,00.

Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante R\$ 25.000,00.

Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante R\$ 25.000,00.

Assistência 24 horas completa – Serviço de guincho com quilometragem ilimitada.

Cobertura para: vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

Franquia: sem franquia para a Contratante.

5.10.2. Caso a CONTRATADA opte por celebrar contratos de seguro com franquia, a CONTRATANTE não será obrigada a pagá-la na ocorrência de sinistros, devendo a CONTRATADA arcar com os custos.

5.10.3. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

5.10.4. Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro.

5.10.4.1. Na ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

5.10.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa:

a) Remoção do veículo, guincho com distância ilimitada, pagamento da franquia do seguro (se for o caso), realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado.

b) Fornecer veículo reserva.

5.10.5.1. Em caso de sinistro a CONTRATANTE providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência.

5.11. Substituição dos veículos por outros novos:

5.11.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por outros 0 (zero) Km na Assembleia Legislativa, quando atingirem no máximo 02 (dois) anos de uso, sem ônus para a Aleto.



5.11.1.1. O tempo máximo de uso do veículo para substituição será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos ou apostilamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do contrato ou ajuste.

5.12 – Estrutura e equipe mínima:

5.12.1 A CONTRATADA deverá possuir equipe e estrutura compatível para atender o objeto desta contratação. Para tal deverá:

5.12.2. Possuir sede, ou filial, ou escritório com estrutura física apropriada, com capacidade administrativa e operacional em Palmas - TO, para a perfeita execução dos serviços, principalmente os concernentes às substituições de veículos, manutenções e outros, dentro dos prazos máximos estabelecidos.

5.12.2.1. Caso a licitante vencedora não possua a estrutura em Palmas – TO, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

5.12.2.2. O representante/preposto da CONTRATADA deverá estar domiciliado em Palmas – TO, e estar autorizado a tomar decisões imediatas e capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

5.13. Após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços, mediante solicitação formal da Assembleia Legislativa, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos veículos solicitados, para os serviços objeto desta licitação, em até 60 (sessenta) dias corridos.

5.14. Os veículos deverão ser entregues no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira na sede da Assembleia Legislativa do Tocantins, Diretoria de Logística e Transportes.

5.15. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com a documentação obrigatória, devidamente licenciados no Estado do Tocantins, inclusive com todos os itens/acessórios contidos na descrição do objeto, instalados.

5.16. Não serão aceitos veículos que não sejam de propriedade da Contratada, mesmo em caráter provisório.

5.17. Não serão aceitos veículos para locação que tenham características e desempenho inferiores às estabelecidas neste instrumento, mesmo em caráter provisório.

5.18. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas no edital, desde que sejam aceitos pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

5.19. O recebimento provisório e definitivo ficará sob responsabilidade do servidor que for designado para atuar como fiscal do contrato.

5.19.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.19.2. Os veículos serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e aprovação pelo Gestor do contrato.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.21. Dos procedimentos de fiscalização:

5.21.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.



5.21.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

5.21.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.21.4. A Fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.21.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.21.6 A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

5.21.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.22. Instrumento de medição de resultado:

5.22.1. Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente.

5.22.2. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto e pelo Gestor do Contrato.

5.22.3. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

5.22.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e Gestor do Contrato.

5.22.5. Caso a CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional no valor da fatura.

5.22.6. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

5.22.7. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no Quadro 2 do ANEXO I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 333.999,84 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

6.1.1. Serão pagos mensalmente os valores correspondentes aos quantitativos de veículos entregues para uso da Aleto naquele período, observando-se os valores unitários mensais e quantitativos máximos constantes da tabela do item 2.2 deste instrumento.

6.1.2. No caso de algum veículo não estar disponibilizado para uso durante todo o mês, será pago apenas o valor proporcional ao número de dias em que ficou em poder da Aleto naquele período.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, manutenção dos veículos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o fornecimento à Aleto de Nota Fiscal Eletrônica para a prestação de serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados à fiscalização para aferição dos serviços prestados conforme o IMR, recebendo o atesto, com ou sem glosas, e encaminhado para processamento e pagamento que se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

7.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal.

7.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX).

I = (6 / 100).

365.

I = 0,00016438.

TX = Percentual da taxa anual = 6%CL.

7.1.4. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela Contratante.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos fiscais, sociais e trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados pela empresa quando da Contratação.

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado de imediato à Aleto, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. A Aleto poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

7.7. No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais conforme a sua proposta final.



7.7.1. Deverá ser lançado na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e na proposta adjudicada.

7.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária.

7.9. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA em sua proposta, que responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. A Aleto não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

8.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais dos serviços poderão ser reajustados.

8.2. Para fins de apuração do interregno de 01 ano, a data de referência para início de contagem é o da elaboração do orçamento (mapa de preços) da licitação.

8.2.1. O reajuste solicitado pela Contratada deve se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado sobre contratos de aluguel, sendo que o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M/FGV, acumulado para o respectivo período.

8.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.5. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da contratante:

- a) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do Contrato;
- b) Arcar com os custos de combustível, condutor e lavagem, durante a utilização dos veículos;
- c) Zelar pelos veículos locados.
- d) Efetuar regularmente o pagamento do Contrato, desde que obedecida as cláusulas e condições estabelecidas.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Permitir o acesso do representante/preposto da Contratante aos veículos para coleta de dados e informações visando o gerenciamento das revisões e manutenções previstas e demandadas.
- h) Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados.
- i) Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Aleto.
- j) Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos locados tenham Carteira Nacional de Habilitação - CNH em plena validade e compatível com as categorias necessárias para condução dos veículos, conforme as normas do CONTRAN.
- i) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).
- j) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs.
- k) Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir do recebimento do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.
- l) Providenciar o devido ressarcimento do valor de multas eventualmente pagas pela CONTRATADA, decorrente de recursos em que a infração cometida for considerada procedente.
- m) Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.
- n) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA.
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- p) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência, realizando as respectivas glosas, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. São obrigações da Contratada:



- a) Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.
- b) Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- c) Entregar os veículos devidamente licenciados junto ao DETRAN-TO, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo SENATRAN e DETRAN.
- d) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, estepe, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, chave reserva e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- e) A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;
- f) Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.
- g) Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação por meio da manutenção corretiva, observando-se os procedimentos e prazos estipulados neste Termo de Referência.
- h) Realizar as revisões periódicas, nos prazos/condições indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Aleto, devendo comunicar a retirada do veículo em até 02 (dois) dias úteis.
- i) Providenciar a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados, recapados, remoldes, pneus de baixa qualidade e desempenho, utilizando sempre os recomendados pelo fabricante do veículo. A substituição dos pneus se dará toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo; a CONTRATADA deverá ainda substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento.
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato.
- l) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro total do veículo, IPVA, licenciamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro.
- m) Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos.



n) Possuir sede, ou filial, ou escritório com estrutura física apropriada, com capacidade administrativa e operacional em Palmas - TO, para a perfeita execução dos serviços, principalmente os concernentes às substituições de veículos, manutenções e outros, dentro dos prazos máximos estabelecidos. Caso a licitante vencedora não possua a estrutura em Palmas/TO, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato.

o) Designar um representante/preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências. O representante/preposto da CONTRATADA deverá estar domiciliado em Palmas/TO, e estar autorizado a tomar decisões imediatas e capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

p) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o objeto do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência formal da CONTRATANTE.

q) Apresentar, sempre que requisitado, relatório de revisão dos veículos, documentação dos veículos, e demais dados relativos à execução contratual.

r) Manter a regulagem de fábrica dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

s) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores.

t) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

u) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, utilizando sempre peças de reposição genuínas ou originais de mesmo desempenho.

v) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir, como da aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

x) Efetuar a substituição dos veículos sempre que completarem 02 (dois) anos de uso, se houver prorrogação do contrato, devendo os veículos substitutos serem 0(zero) quilômetro e atenderem as especificações mínimas descritas no Termo de Referência.

z) Efetuar a entrega e o recolhimento do veículo nas dependências da Contratante.

w) Possuir veículos reserva disponíveis para substituição provisória imediata.

y) Substituir sem custos para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que ficarem indisponíveis/impossibilitados para uso, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou outros fatores de qualquer natureza, observando-se o prazo máximo de utilização do veículo reserva estipulado neste instrumento.

a.a) No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

a.b) Autorizar a CONTRATANTE a colocar equipamentos de acesso à internet via satélite veicular móvel, desde que sua instalação seja realizada de forma a não comprometer a cobertura das garantias do fabricante.

a.c) Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano de vigência do Contrato.



a.d) Encaminhar por meio de correio eletrônico à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da CONTRATANTE, quando esta informará à CONTRATADA o nome e dados do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente; As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e em tempo hábil para interposição de recursos, em caso de Notificação de Trânsito.

a.e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou intercorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.

a.f) Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a Assembleia Legislativa ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

a.g) Submeter-se às determinações deste Termo de Referência. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para a execução contratual, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

a.h) Demais obrigações da contratada serão regidas na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

11.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das opções constantes do § 1º, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3 A validade da garantia, deverá abranger um período de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

11.4 A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com atualização monetária.

11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

12.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou na execução do contrato;

IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" a seguir. (Inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21):

b.1). Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2). Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3). Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4). Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante na hipótese do inciso II do item 12.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21).

12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos junto ao Tesouro Estadual, em guia específica, no prazo estabelecido no documento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

12.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.



12.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 (sessenta) meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

12.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

12.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

12.13. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente



edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

14.2 Para efeitos legais, a Assembleia Legislativa do Tocantins, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declararam ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

14.5. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Assembleia Legislativa, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

14.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

14.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

14.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

14.7 A CONTRATADA cooperará com a Assembleia Legislativa no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.8 O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

14.9 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Assembleia Legislativa para que decida previamente sobre a questão;

14.10 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

151. Para execução do presente instrumento a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

15.2. Fica vedado aos licitantes e Aleto oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações dos serviços, ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



16.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes consequências:

- I - execução da garantia contratual para:
 - a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2279 – Manutenção de serviços transportes.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

19.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas / TO, 27 de outubro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente da ALETO

CONTRATANTE

OSEMAR CRUZ MOUSINHO

Representante da empresa Loc. de Veículos

Araguaia Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Por parte da **Contratante**

Por parte da Contratada

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:



ANEXO 1 - CONTRATO Nº 031/2025

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor do Contrato.
2. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de locação de frota de veículos automotores, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e Gestor do Contrato.
8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

Quadro 1 – Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Percentual
1	2,00% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	3,00% incidente sobre o valor mensal da fatura
3	5,00% incidente sobre o valor mensal da fatura

Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais

DESCUMPRIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	REGISTRO	AFERIÇÃO
01	Descumprimento dos prazos para disponibilização de veículos temporários ou substituição dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	3	Por ocorrência	Mensal
02	Não atender aos chamados da Diretoria de Logística e Transportes, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana.	3	Por ocorrência	Mensal



03	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme estabelecido no Termo de Referência.	2	Por ocorrência	Mensal
04	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	2	Por ocorrência	Mensal
05	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias.	1	Por ocorrência	Mensal
06	Não enviar em tempo hábil as multas e infrações de trânsito à Diretoria de Logística e Transportes, conforme estabelecido no Termo de Referência.	1	Por ocorrência	Mensal
07	Recusar a execução, ou correção de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência	Mensal
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Por ocorrência	Mensal
09	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos nos prazos previstos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	3	Por ocorrência	Mensal

11. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado

11.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

11.2. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

11.2.1. O fiscal do contrato avaliará os 09 (nove) itens do quadro 2 mensalmente;

11.2.2. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento dos 09 (nove) itens do quadro 2, a CONTRATADA terá descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,5% (três vírgulas cinco por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 1;

11.2.3. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado. Por exemplo: caso se verifique que 01 (um) ou mais veículos descumpriam o item 1 do quadro 2 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), referente ao grau 3 estabelecido no quadro 1.

11.3. O descumprimento frequente/rotineiro de obrigações contratuais ensejar na aplicação de outras penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.